

LEI Nº 42/1994, de 27 de maio de 1994
(Revogada pela Lei Complementar nº 47/2011)



CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO, ÓRGÃOS DE ATIVIDADES AUXILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Fazenda Rio Grande aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança e Fiscalização, como Órgão de administração específica, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de planejar, programar, organizar, coordenar e controlar as atividades de segurança pública e fiscalização no Município.

Art. 2º A Secretaria prevista no artigo anterior será assessorada pelo Departamento de Segurança e Fiscalização, com subordinação direta ao Secretário de Segurança e Fiscalização.

Art. 3º Ficam, ainda, criados, como setores de assessoramento definidos pela Lei nº 01 de 01 de março de 1993, os seguintes Órgãos:

- Na SECRETARIA GERAL:

- a) - O Departamento de Orçamento e Contabilidade
- b) - O Departamento de Pessoal
- c) - O Departamento de Agricultura, em substituição ao Departamento de Ação Social

- No Departamento Administrativo:

- d) - A Divisão de Material e Patrimônio
- No Departamento de Educação da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

- e) - Divisão de Ensino Pré-Escolar
- f) - Divisão de Ensino de Primeiro Grau
- g) - Divisão de Merenda Escolar
- h) - Divisão de Documentação Escolar
- i) - Divisão de Programas
- j) - Divisão de Mecanografia

- Na SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL:

- l) - Departamento de Vigilância Sanitária
- No Departamento de Saúde:
- m) - Divisão de Saúde

- o) - Divisão de Alimentação e Nutrição
- o) - Divisão de Assistência à Maternidade e à Infância
- p) - Divisão de Vigilância Epidemiológica
- No Departamento de Obras e Urbanismo da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA:
- q) - Divisão de Projetos
- r) - Divisão de Obras e Urbanismo
- No Departamento de Transportes Rodoviários:
- s) - Divisão de Transportes Rodoviários
- No Departamento de Serviços Públicos:
- t) - Divisão de Serviços Públicos.

Art. 4º Os cargos, de provimento em comissão, correspondentes aos órgãos previstos no artigo anterior, serão preenchidos, dentro das necessidades do serviço, com o pessoal previsto pela Lei nº 039, de 15.04 94, e na forma do Anexo 1, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Os quadros funcionais da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, definidos pela Lei nº 01, de 01 de março de 1993 e 039, de 15 de abril de 1994, ficam reestruturados conforme os anexos I e II que integram esta Lei.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo definirá, por decreto, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, determinando as atribuições e competência dos Órgãos Municipais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 1994.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 1994.

CARTÁRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal